



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
(Processo Administrativo nº 094/2026)
Modo de Disputa: Aberto

Exclusivo aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE PASSA SETE/RS, com sede à Av. Pinheiro, 1500, Centro, na cidade de Passa Sete/RS, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.334, de 30 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:00 horas do dia 08 de maio de 2026 até às 8:00 horas do dia 21 de maio de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8:00 horas do dia 21 de maio de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 21 de maio de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme Termo de Referência (Anexo n.º 01).

2 - OBSERVAÇÕES:

2.1. A idade dos veículos a serem disponibilizados para o transporte escolar não poderão ser inferiores a 20 (vinte) anos de fabricação, e devem atender as normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e demais normas relativas ao Transporte Escolar.

2.2. Os veículos devem estar equipados com espelhos retrovisores ou câmara frontal e de ré, conforme resolução do Contran nº226/2007.

2.3. Fica vedado a subcontratação total ou parcial do contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, sob pena de extinção unilateral contratual.

2.4. É proibido o transporte de terceiros que não sejam alunos.

2.5. Os veículos serão submetidos a inspeção pelos responsáveis pela fiscalização do transporte escolar, que irão agendar as datas para a vistoria.



3 - DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.
- 3.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 3.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.8.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.
- 3.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES:

- 4.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos:
- 4.1.1.** Termo de Referência (Anexo n.º 01);
- 4.1.2.** Proposta de preços (Anexo n.º 02);



- 4.1.3.** Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo n.º 03);
- 4.1.4.** Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas (Anexo n.º 04);
- 4.1.5.** Declaração de observância a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo nº 05);
- 4.1.6.** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo n.º 06);
- 4.1.7.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo n.º 07).
- 4.1.8.** Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo n.º 08);
- 4.1.9.** Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo n.º 09);
- 4.1.10.** Minuta de Contrato (Anexo n.º 10).
- 4.2.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada **na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, site: www.bllcompras.org.br - Acesso: "Sistema Silverlight" ou na Prefeitura Municipal de Passa Sete, situada à Av. Pinheiro, 1500, Centro, Passa Sete/RS ou site www.passasete.rs.gov.br**

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

6 – DAS VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7- DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

7.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.4.1. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

7.4.2. As especificações do objeto licitado, deverão ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências implica na desclassificação do certame.



- 7.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.6.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9.** No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.
- 7.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.13.** Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.
- 7.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.15.** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.



7.15.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no item 8.1, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

7.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.18. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.19. O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

7.20. Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O valor deverá ser expresso em REAL.

7.21. O pregoeiro solicitará a licitante vencedora que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta READEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. Deverá ser enviada junto com a proposta READEQUADA planilha de quantitativos e custos unitários.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos relativos à habilitação da licitante vencedora deverão ser anexados na plataforma BLL, em até 3 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, devendo a licitante habilitar o upload dos mesmos.

8.1.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, anexados nos termos do item 8.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.1.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.1.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.



8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

8.2.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

8.2.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.3.3. Prova de regularidade com as fazendas:

8.3.3.1. Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

8.3.3.2. Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

8.3.3.3. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF).

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com prazo não superior a 90 dias.

8.5. Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.6. QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

8.6.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior de transporte escolar;

8.6.2. Comprovante de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos, a serem utilizados nos serviços, com menos de 20 (vinte) anos;

8.6.3. Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas (Anexo n.º 04);



- 8.6.4.** Declaração de observância a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo nº 05);
- 8.6.5.** Declaração (Anexo n.º 06), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).
- 8.6.6.** Declaração (Anexo n.º 07), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.
- 8.6.7.** Declaração (Anexo n.º 08), que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 8.6.8.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas nos itens 8.6.3 e 8.6.4 deste edital e que possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.6.9.** O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.
- 8.6.10.** Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuem outra referência quanto a esse prazo.
- 8.6.11.** Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:
- 8.6.11.1.** Seja declarada inidônea e/ou suspensa em qualquer esfera de Governo;
- 8.6.11.2** Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- 8.6.11.3.** Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 8.6.11.4.** Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.
- 8.6.11.5.** Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.
- 8.6.11.6.** Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.
- 8.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.



8.8. As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em campo próprio do sistema, tendo os licitantes o prazo de 30 minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

11.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos, entre outros, os prazos para execução do objeto e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

11.3. Nos termos do art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 será realizada a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

11.4. Os licitantes serão convocados para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.5. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, será de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades inicialmente registradas para cada item do objeto serão automaticamente renovadas e restabelecidas para o período correspondente à prorrogação, mantidas as mesmas condições, podendo os preços serem reajustados em conformidade com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal observando, por fim, o cronograma de pagamento adotado pela Secretaria de Finanças.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.6. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

14.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL.

15.2. A resposta da impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial e no Portal da BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



- 16.1.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.2.** Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.
- 16.3.** No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.
- 16.7.** Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em sentido contrário.
- 16.8.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.
- 16.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.10.** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
- 16.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, RS, 07 de maio de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



ANEXO N.º 01
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Passa Sete - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Necessidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar visa atender à crescente demanda por serviços de transporte escolar que proporcionem segurança, conforto, e eficiência, além de garantir a acessibilidade de todos os alunos, especialmente nas zonas mais distantes ou de difícil acesso. Este serviço é essencial para o pleno acesso à educação e para o cumprimento dos direitos dos alunos à educação pública de qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO R\$	TOTAL 200 DIAS LETIVOS R\$
01	TRAJETO nº 01: CAÇADOR - MURTA (Turnos Tarde e Noite)	Km	16.800	11,26	189.168,00
02	TRAJETO nº 02: TRAVESSA KARNOPP – CIDADE DE PASSA SETE (Turnos Manhã e Tarde)	Km	17.800	7,83	139.374,00
03	TRAJETO nº 03: LAJEADO SOBRADINHO – CIDADE DE PASSA SETE (Turno Noite)	Km	17.200	8,17	140.524,00
04	TRAJETO nº 04: BELO MONTE - MURTA (Turno Tarde)	Km	11.600	8,01	92.916,00
05	TRAJETO nº 05: BAIXO PASSA SETE – PITINGAL (Turnos Manhã e Tarde)	Km	15.600	8,22	128.232,00
06	TRAJETO nº 06: TAQUARI - ROHERS – PITINGAL (Turnos Manhã e Tarde)	Km	18.600	7,60	141.360,00
07	TRAJETO nº 07: RAMINELLI – RONCADOR – BOTUCARAÍ - PITINGAL (Turnos Manhã e Tarde)	Km	18.200	7,70	140.140,00
08	TRAJETO nº 08: HEIMERDINGER – VARGAS – PITINGAL (Turnos Manhã e Tarde)	Km	16.800	8,44	141.792,00
09	TRAJETO nº 09: BELO MONTE- MURTA (Turno Noite)	Km	11.600	10,22	118.552,00
10	TRAJETO nº 10: PITINGAL – CIDADE DE PASSA SETE (Turno Manhã)	Km	4.400	11,18	49.192,00
11	TRAJETO nº 11: CAMPO DE SOBRADINHO – CAMPO DE SOBRADINHO (Turnos Manhã e Tarde)	Km	21.000	9,63	202.230,00
12	TRAJETO nº 12: MURTA - MURTA (Turnos Manhã e Tarde)	Km	23.800	7,96	189.448,00



13	TRAJETO nº 13: CAVOCADO – MURTA (Turno Tarde)	Km	8.000	9,17	73.360,00
14	TRAJETO nº 14: ENGENHO VELHO – PITINGAL (Turnos Manhã e Tarde)	Km	23.400	8,42	197.028,00
15	TRAJETO nº 15: SERRA VELHA - CAMPO DE SOBRADINHO (Turnos Manhã e Tarde):	Km	18.200	7,96	144.872,00
16	TRAJETO nº 16: CAVOCADO – MURTA (Turno Noite)	Km	8.000	10,04	80.320,00
17	TRAJETO nº 17: MURTA – CIDADE DE PASSA SETE (Turno Noite)	Km	12.400	6,57	81.468,00
18	TRAJETO nº 18: COSTA DO RIO - MURTA (Turno Tarde)	Km	8.800	10,24	90.112,00
19	TRAJETO nº 19: CAMPO DE SOBRADINHO – CIDADE DE PASSA SETE – CAMPO DE SOBRADINHO (Turnos Manhã e Tarde)	Km	18.600	7,89	146.754,00
20	TRAJETO nº 20: CIDADE – TAIPINHA – CERRO DA FIGUEIRA (Turnos Manhã e Tarde)	Km	24.000	6,37	152.880,00
21	TRAJETO nº 21: PITINGAL – CIDADE DE PASSA SETE (Turno Noite)	Km	4.400	11,26	49.544,00
VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS R\$					2.689.266,00

1.2. Descrição dos roteiros:

ROTEIRO 01

ITEM 01 – TRAJETO nº 01: CAÇADOR – MURTA

Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

Turno Noite: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: ÔNIBUS

ROTEIRO 01	DISTÂNCIA
TARDE	
Saída às 12h da EMEF Carmen Lisboa Trindade na localidade Murta, indo em direção à propriedade do Sr. Ricardo, seguindo em direção ao Sr. Juvêncio, retornando em direção à Comunidade Santa Rosa de Lima até a Escola Augusto Alberto Mainardi, estrada geral, seguindo em direção à Escola Carmen Lisboa Trindade, chegando às 12h50. Retorna às 17h, pelo mesmo trajeto em roteiro inverso.	
TOTAL	59 KM
NOITE	
Saída às 17h30 em frente à residência de José Ribeiro Plácido na localidade de Caçador, indo em direção à Comunidade Santa Rosa de Lima e Escola Augusto Alberto Mainardi, estrada geral, seguindo em direção à estrada que passa pela residência de Jerri Moraes, seguindo em direção à Escola Carmen Lisboa Trindade, chegando às 18h30. A partir desse ponto os alunos passam para o ônibus do trajeto nº 17 que segue até a escola Cristo Rei (na cidade). Retorna às 22h40 pelo mesmo trajeto em roteiro inverso.	
TOTAL	25 KM
TOTAL GERAL	84 KM



ROTEIRO 02

ITEM 02 – TRAJETO nº 02: TRAVESSA KARNOPP – CIDADE DE PASSA SETE Turno Manhã:
Ensino Médio – REDE ESTADUAL

Turno Tarde: Ensino Fundamental – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 02	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saída às 6h15 da EEEM Cristo Rei, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp, seguindo pela rodovia 400 AM 9010 até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Pico Cardoso, fazendo o retorno e voltando à rodovia 400 AM 9010, indo até a residência de Gilson Ilha e retornando à rodovia 400 AM 9010, seguindo até a divisa com Lagoa Bonita do Sul, retornando e passando pela propriedade do Sr. Gilmar Chielle, seguindo até a entrada dos Kobs e indo até a propriedade do Sr. Douglas Bernardy, retorna à rodovia 400 AM 9010 e ERS 400, indo até Linha Petry, propriedade do Sr. José Gilmar Morsch, retornando à ERS 400, até à EEEM Cristo Rei, chegando às 7h25. Retorna às 11h45 e às 17h15, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp, seguindo pela rodovia 400 AM 9010 até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Airton Cardoso, voltando à rodovia 400 AM 9010, seguindo até a residência de Gilson Ilha e retornando à rodovia 400 AM 9010, seguindo em direção à divisa com Lagoa Bonita do Sul, até o Sr. Gilmar Chielle, fazendo o retorno e seguindo até a propriedade do Sr. Douglas Bernardy, retornando à rodovia 400 AM 9010 e ERS 400 indo em direção à Linha Petry, até o Sr. José Gilmar Morsch, retornando à ERS 400, até à EEEM Cristo Rei, chegando às 12h35.	
TOTAL	44,5 KM
TARDE	
O mesmo roteiro da manhã.	
TOTAL	44,5 KM
TOTAL GERAL	89 KM

ROTEIRO 03

ITEM 03 – TRAJETO nº 03: LAJEADO SOBRADINHO – CIDADE DE PASSA SETE

Turno Noite: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 03	DISTÂNCIA
NOITE	
Saída às 18h próximo à residência de João Ferreira dos Passos na localidade de Lajeado Sobradinho, passando pela residência de Valdinho Lopes, indo até a residência de Jociéli Lopes de Almeida e Gilmar Schuller, seguindo em direção à Escola Juarez Portinho Steinhaus e em seguida indo em direção à localidade de Serra Velha, seguindo pela estrada geral, chegando na Escola Cristo Rei às 19h. Retorna às 22h30 pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	86 KM

ROTEIRO 04

ITEM 04 – TRAJETO nº 04: BELO MONTE – MURTA

Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS



ROTEIRO 04	DISTÂNCIA
TARDE	
Saída às 11h30 na residência de Manoel Moreira Leite, seguindo em direção à propriedade de Cristiane Couto, indo até à Escola São Roque na localidade de Carijo do Buraco, seguindo até a propriedade do Sr Geraldo Rodrigues de Souza, indo até a residência de Marcelo Kubiaki de Carvalho, retornando pela estrada geral, seguindo pelo baixo da Murta até o Sr. Juquinha, retornando à geral, indo em direção à EMEF Carmen Lisboa Trindade, chegando às 12h50. Retorna às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	58 KM

ROTEIRO 05

ITEM 05 – TRAJETO nº 05: BAIXO PASSA SETE – PITINGAL

Turnos Manhã e Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 05	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saídas às 6h e às 12h25, na Nº Sr de Fátima, indo até a propriedade do Sr. Vilson Rutsatz, em seguida passando pela Escola São Cristóvão, indo em direção à encruzilhada próximo à residência de Cláudio Batista, retornando à estrada geral, seguindo em direção da propriedade de Gilson Soares, retornando à estrada geral, chegando na Escola José Rech às 7h30 e às 13h. Retorna às 11h50 e às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	39 KM
TARDE	
O mesmo roteiro da manhã.	
TOTAL	39 KM
TOTAL GERAL	78 KM

ROTEIRO 06

ITEM 06 – TRAJETO nº 06: TAQUARI – ROHERS – PITINGAL

Turnos Manhã e Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 06	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saídas às 6h15 e às 12h25, da Escola José Rech, indo em direção a localidade do Taquari até a propriedade de Flávio Rech, fazendo a volta e retornando a geral indo em direção até a propriedade de Rogério Rohers, retornando e seguindo até a propriedade de Selmo Rohers, retornando a estrada geral seguindo até a entrada de Colônia Seca indo até a propriedade de Sandor de Andrade, retornando à estrada geral, indo até a propriedade de Norberto Morsch, seguindo até a propriedade de Roberto Busatto, retornando até a entrada de Elmo João Rech, seguindo pelas Linhas Prestes e Rohers no Pitingal, passando pela propriedade de Sílvio Rech, fazendo a volta no Sr Elui Nunes de Moraes, chegando na Escola José Rech às 7h30h e às 13h. Retorna às 11h50 e às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	46,5 KM
TARDE	
O mesmo roteiro da manhã.	
TOTAL	46,5 KM



TOTAL GERAL	93 KM
--------------------	-------

ROTEIRO 07

ITEM 07 – TRAJETO 7: RAMINELLI – RONCADOR – BOTUCARAI – PITINGAL Turnos Manhã e Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL
VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 07	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saídas às 6h15 em frente à Empresa Novo Mundo e às 12h25 em frente à Escola José Rech, indo em direção à Linha Raminelli, pela estrada geral, entrando e indo até a propriedade do Sr. Delvi Soares Rodrigues, retornando à geral, e indo até a propriedade do Sr. Mário Turcatto em Taquari, retornando e passando em frente à propriedade do Sr. Elui Nunes de Moraes, seguindo pela ERS 400, indo até a entrada de Roncador e seguindo em direção à comunidade São Luiz, descendo até a propriedade de Sandriela Frantz, retornando até à comunidade e seguindo em direção à propriedade de Daiane Batista, após retorna até à comunidade, e segue até a propriedade de Everton Aretz, retorna e segue em direção à comunidade Santa Rita de Cassia, indo até a propriedade de Ildo Rech (Botucaraí), retornando até a propriedade de Noé Paulus, seguindo até à Escola José Rech, chegando às 7h30 e às 13h. Retorna às 11h50 e às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	45,5 KM
TARDE	
O mesmo roteiro da manhã.	
TOTAL	45,5 KM
TOTAL GERAL	91 KM

ROTEIRO 08

ITEM 08 – TRAJETO nº 08: HEIMERDINGER – VARGAS – PITINGAL Turnos Manhã e Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL
VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO

ROTEIRO 08	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saídas às 6h e às 12h25 da Escola José Rech, seguindo pela ERS 400 em direção a Alzerino Calheiro, entrando na Linha Heimendinger, passando próximo às propriedades de Odair Grigollo e Vandinho Michel, seguindo em direção à Linha Vargas, passando na residência de Fábio Gomes e Gilmar Pereira, saindo na propriedade de Airto Lino Rech, seguindo em direção à ERS 400, entrando na Linha Castro, passando nas propriedades de Luis Oliveira e Dilamar Machado, indo até Gilvane Y Castro, retornando à ERS 400, seguindo em direção à Linha Paulus até a propriedade de Aristides Francesquett, retornando e indo até à Escola José Rech, chegando às 7h30 e às 13h. Retorna às 11h35 e às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	42 KM
TARDE	
O mesmo roteiro da manhã. Sendo que no retorno do turno da tarde segue um trajeto próximo à propriedade de Odair Grigollo até a propriedade do Sr. Argemiro Moura retornando para o roteiro.	



TOTAL	42 KM
TOTAL GERAL	84 KM

ROTEIRO 09

ITEM 09 – TRAJETO nº 09: BELO MONTE – MURTA

Turno Noite: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 09	DISTÂNCIA
NOITE	
Saída às 17h30 da residência do Sr. Manoel Moreira Leite, seguindo em direção à localidade de Carijo do Buraco, até à propriedade do Sr. Valdemar Rodrigues, retornando à estrada geral até à Escola Carmen Lisboa Trindade, chegando às 18h. A partir desse ponto os alunos passam para outro ônibus que segue até a escola Cristo Rei (na cidade). Retorna às 22h40 pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	58 KM

ROTEIRO 10

ITEM 10 – TRAJETO nº 10: PITINGAL – CIDADE DE PASSA SETE

Turno Manhã: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 10	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saída às 7h da Escola José Rech na localidade de Pitingal, seguindo pela ERS 400, chegando na Escola Cristo Rei às 7h30. Retorna às 11h45 pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	22 KM

ROTEIRO 11

ITEM 11 – TRAJETO 11: CAMPO DE SOBRADINHO – CAMPO DE SOBRADINHO

Turnos Manhã: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: ÔNIBUS

ROTEIRO 11	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saída às 6h da entrada para a Serra Velha (propriedade de Loeci Calheiro), seguindo pela estrada geral até a entrada da Cascalheira, indo até a propriedade da Sra. Marlene, seguindo até a propriedade de Teresa Macedo, seguindo pelo Ouro Verde e retornando à geral, seguindo na entrada de Serrinha Velha até à propriedade de Osmar da Silva, retornando e seguindo em direção à propriedade de Adriano de Oliveira, retornando à geral, chegando até a propriedade de Loeci Calheiro (onde os alunos passam para o ônibus do trajeto nº 19 e seguem até a EEEM Cristo Rei). Retornando às 12h05 (após o embarque dos alunos que retornam da EEEM Cristo Rei com o trajeto nº 19) pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	44 KM
TARDE	
Saída às 12h30 da propriedade de Osmar da Silva (após o desembarque do último aluno do turno da manhã – ensino médio), seguindo em direção ao Sr. Adonildo Soares, retornando à geral e indo até a propriedade do Sr. Quequeu, após retorna à geral seguindo em direção à Murta para entrada dos Macedo até o Sr. João, retornando à geral, seguindo até a propriedade do Sr. Leandro	



Ferreira dos Passos, virando a volta em frente à propriedade do Sr. Danilo Trindade, retornando na geral até a entrada do Sr. Felipe Garcia, após entra na Linha de Franschesqui, retornando à geral e chegando na Escola Silvano Luiz da Silva às 13h10. Retorna às 17h, indo até a propriedade de Dilo da Silva, seguindo em direção do Sr. Paulinho Dallanora, Sr. Quiquinho, retornando até a propriedade de Sadi Moura (Janes), seguindo até a, retornando à geral, indo em direção à entrada dos Macedo até a propriedade do Sr. João, retornando à geral, indo até a propriedade de Leandro Ferreira dos Passos, em seguida indo até a propriedade de Danilo Trindade, retornando pela geral até entrada de Serrinha Velha, seguindo até a propriedade de Osmar da Silva, seguindo até Sr. Elcio Calheiro, retornando à geral e finalizando o trajeto na propriedade de Loeci Calheiro.	
TOTAL	61 KM
TOTAL GERAL	105 KM

ROTEIRO 12

ITEM 12 – TRAJETO nº 12: MURTA – MURTA

Turno Manhã: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: ÔNIBUS

ROTEIRO 12	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saída às 6h em frente à Escola Carmen Lisboa Trindade, seguindo pela geral na entrada próxima ao cemitério em direção à propriedade do Sr. Éliton Moreira, retornando e indo até a residência do Sr. Nilson, passando pela EMEF Carmen Lisboa Trindade, indo até a propriedade do Sr. Valdir Souza, retornando até a geral, chegando na Escola Carmen Lisboa Trindade às 07h. A partir desse ponto os alunos passam para o ônibus de linha (pagamento por passagem) que segue até a escola Cristo Rei (na cidade). Retorna às 12h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	41 KM
TARDE	
Saída às 12h em frente à Escola Carmen Lisboa Trindade, indo em direção à Linha Borges até a propriedade de João Borges, retornando até a propriedade do Sr. Fabiano Mathia, seguindo em direção à propriedade do Sr. Derli, retornando à geral, indo em direção à propriedade de Agenor Moreira, próximo à residência de Jocenei Souza, retornando à geral e indo até a propriedade de Nilson de Oliveira, passando pela EMEF Carmen Lisboa Trindade, indo até Sr. Renato Borges e Sr. Gêto, retornando pela propriedade do Sr. Marci até a propriedade de Indiara Loch Zuchetto, retornando pela geral, chegando na Escola Carmen Lisboa Trindade às 12h50. Retorna às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	78 KM
TOTAL GERAL	119 KM

ROTEIRO 13

ITEM 13 – TRAJETO nº 13: CAVOCADO – MURTA

Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL



VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 13	DISTÂNCIA
TARDE	
Saída às 12h próximo à residência de Sr. Antonio Adonildo Rodrigues de Oliveira na localidade de Cavocado, passando na Escola João Maraschin, Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, passando pela propriedade do Sr. Elui de Oliveira (Lozinho), retornando à estrada geral, chegando na Escola Carmen Lisboa Trindade às 12h50. Retorna às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	40 KM

ROTEIRO 14

ITEM 14 – TRAJETO nº 14: ENGENHO VELHO – PITINGAL

Turnos Manhã e Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 14	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saídas às 6h e às 12h25, seguindo pela ERS 400 até a Linha Pinhal, indo até a propriedade do Sr. Gilson Soares, retornando para a ERS 400, seguindo em direção à Linha Pinheirinho até Luciano da Silva, passando pela Escola Cristo Rei, seguindo pelo ERS 400 até a entrada do Engenho Velho, entrando pela esquerda na caixa de água e indo até a residência do Sr. Mauricio da Rosa, indo até a Escola Nossa Senhora do Carmo, seguindo até a propriedade de Dalmirio da Silveira e Jair Kohls, em Engenho Velho, passando pelas propriedades de Cláudio Schaefer e Domingos Cremonese, seguindo pela estrada geral, saindo na ERS 400, nas proximidades da propriedade de Eduino Bittencourt, até a Escola José Rech, chegando às 7h30 e às 13h. Retorna às 11h50 e às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	58,5 KM
TARDE	
O mesmo roteiro da manhã.	
TOTAL	58,5 KM
TOTAL GERAL	117 KM

ROTEIRO 15

ITEM 15 – TRAJETO nº 15: SERRA VELHA – CAMPO DE SOBRADINHO

Turno Manhã: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 15	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saída às 6h10 em frente ao armazém do Ceninho, passando pelo engenho e indo até a parada do Sr. Erni Cardoso, dobrando à esquerda e seguindo pela estrada vicinal até à geral, após a residência de Dorvedi Machado, seguindo na geral até o Barro Preto na propriedade Ilmar Machado, retornando até a propriedade Loeci Calheiro, onde os alunos passam para o ônibus do trajeto nº 19 e seguem até a EEEM Cristo Rei. Retorna às 12h (após o embarque dos alunos que retornam da EEEM Cristo Rei com o trajeto nº19), retornando ao roteiro.	
TOTAL	44 KM
TARDE	



Saída às 12h30 e indo até a parada da Sra. Joelma Oliveira da Silva Soares, retornando até a casa de Elenir Gonçalves de Moraes (Tuca), retornando e passando pelo engenho, indo até a localidade de Costa do Rio na propriedade de Mailson Marcelo Jahnke, retornando até a casa de Alcir da Silva (aluno Alari), retornando à estrada geral, indo até a propriedade de Caio Somavilla, retornando à geral, indo até a Escola Ricardo Antunes Melchior, chegando às 13h. Retorna às 17h, da EMEF Ricardo Antunes Melchior, indo até a casa de Joelson de Quadros, retornando até o armazém do Ceninho, seguindo à esquerda até a casa de Joelma Oliveira da Silva Soares, retornando até a casa de Elenir Gonçalves de Moraes (Tuca), retornando até a volta do engenho e à estrada geral, indo até a casa de Caio Somavilla, retornando à estrada geral, até a propriedade do Sr. Mailson Marcelo Jahnke, retornando em direção à residência do Alcir da Silva (aluno Alari), retornando até à geral e indo até a casa de Nilton Cesar Baptista, retornando até à geral e indo até a casa de Ilmar Machado, retornando à geral até o armazém do Ceninho - EMEF Ricardo Antunes Melchior.	
TOTAL	47 KM
TOTAL GERAL	91 KM

ROTEIRO 16

ITEM 16 – TRAJETO nº 16: CAVOCADO – MURTA

Turno Noite: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 16 NOITE	DISTÂNCIA
Saída às 17h30 próximo à residência de Sr. Antonio Adonildo Rodrigues de Oliveira (Mulato) na localidade de Cavocado, passando na Escola João Maraschin, Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, indo até a Escola Carmen Lisboa Trindade. A partir desse ponto os alunos passam para o ônibus do trajeto nº 17 que segue até a escola Cristo Rei (na cidade) chegando às 19h. Retorna às 22h40 pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	40 KM

ROTEIRO 17

ITEM 17 – TRAJETO nº 17: MURTA – CIDADE DE PASSA SETE

Turno Noite: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 17 NOITE	DISTÂNCIA
Saída às 18h30 em frente à Escola Carmen Lisboa Trindade na localidade de Murta, seguindo pela estrada geral até à Escola Cristo Rei, seguindo na ERS 400, indo até à Escola Padre Benjamin Copetti, chegando às 19h. Retorna às 22h40 pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso, até a residência de Derci Antônio de Souza.	
TOTAL GERAL	62 KM

ROTEIRO 18

ITEM 18 – TRAJETO nº 18: COSTA DO RIO – MURTA

Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL



VEICULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 18	DISTÂNCIA
TARDE	
Saída às 11h50 em frente à residência Sr. Nilson Schieferdecker, passando pela residência de Valdinho Lopes, Anilda da Silva e Jociéli de Almeida Lopes e próximo da residência de Elci Gonçalves, na localidade de Costa do Rio, passando pelo Armazém do Fio em direção à propriedade de Adelar Rodrigues de Moraes, segue em direção a estrada geral, entrando na propriedade de Marieli Drachler, retornando a estrada geral até à Escola Carmen Lisboa Trindade, chegando às 12h50. Retorna às 17h pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	44 KM

ROTEIRO 19

ITEM 19 – TRAJETO nº 19: CAMPO DE SOBRADINHO – CIDADE (Turno Manhã: Ensino Médio – REDE ESTADUAL); CAMPO DE SOBRADINHO – CAMPO DE SOBRADINHO (Turno Tarde: Educação Infantil e Ensino Fundamental – REDE MUNICIPAL)

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 19	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saída às 06h10 em frente à residência da Loeci Calheiro, entrada do Sapopema, indo até a propriedade do Sr. Mario Vieira, retornando à estrada geral passando em frente à Loeci Calheiro e seguindo em direção à Cabeceira do Passa Sete, indo até à residência do Sr. Gilson Paranhos, retornando até a escola Silvano Luiz da Silva, seguindo em direção a Taipinha, pela estrada geral até a Escola Estadual Cristo Rei, chegando às 7h35. Retorna às 11h35 pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	65 KM
TARDE	
Saída às 12h30 da propriedade de Franciele Barbosa de Andrade, Sapopema (após o desembarque do último aluno do ensino médio do turno da manhã), retornando pela estrada geral até a residência de Jardel Jahn, retornando pela estrada geral em direção à Cabeceira do Passa Sete, até o Sr. Gilson Paranhos, retornando até a Escola Silvano Luiz da Silva, chegando às 13h10. Retorna às 17h indo em direção à Cabeceira do Passa Sete até a propriedade do Sr. Gilson Paranhos, retornando à estrada geral, entrando no Ouro Verde, indo até a residência de Janes Moura, e até a residência de Lucia Tavares, retornando até à propriedade da Loeci Calheiro.	
TOTAL	28 KM
TOTAL GERAL	93 KM

ROTEIRO 20

ITEM 20 – TRAJETO nº 20: CIDADE – TAIPINHA – CERRO DA FIGUEIRA

Turno Manhã: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

Turno Tarde: Ensino Fundamental – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 20	DISTÂNCIA
MANHÃ	
Saída às 6h15 em frente da Escola Estadual Cristo Rei, seguindo em	



direção à localidade de Taipinha, entrada da Linha Maraschim até a propriedade do Sr. Alencar Maraschim, retornando à estrada geral, seguindo em direção à localidade de Cerro da Figueira, entrando ao lado da residência do Baixinho e indo até a residência dos Pappis, retornando e indo até a entrada do Sr. Francisco (entrada da mangueira), retornando para a estrada geral do Cerro da Figueira até a propriedade do Sr. Ledir Pavanatto, retorna e segue até a propriedade do Sr. Dirlei, seguindo até a propriedade do Sr. Sergio e fazendo a volta do outro lado da ponte, retornando para a estrada geral da Taipinha e seguindo em direção à propriedade do Sr. Neri Broilo, retornando para a estrada geral e entrando na propriedade do Sr. Cirineu Limberger, indo até a Sra. Sarine Pereira, retornando à estrada geral, seguindo até a Escola Cristo Rei, chegando às 7h20 e às 13h. Retorna às 11h45 e às 17h da Escola Cristo Rei, perfazendo o mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL	60 KM
TARDE	
O mesmo roteiro da manhã. Justificando no turno da tarde nas segunda-feiras e quarta-feiras o transporte realiza a entrega de alunos do Ensino Médio do contraturno.	
TOTAL	60 KM
TOTAL GERAL	120 KM

ROTEIRO 21

ITEM 21 – TRAJETO nº 21: PITINGAL – CIDADE DE PASSA SETE

Turno Noite: Ensino Médio – REDE ESTADUAL

VEÍCULO NECESSÁRIO: MICRO-ÔNIBUS

ROTEIRO 21	DISTÂNCIA
NOITE	
Saída às 18h30 da entrada de Roncador, na localidade de Pitingal, seguindo pela ERS 400, chegando na Escola Cristo Rei às 19h. Retorna às 22h40 pelo mesmo trajeto, em roteiro inverso.	
TOTAL GERAL	22 KM

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada na realização prévia de estudo técnico preliminar, o qual concluiu pela viabilidade da contratação e segue anexo ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada para transporte escolar é uma solução fundamental para garantir o direito à educação com segurança e qualidade. Esse tipo de contratação permite que os alunos cheguem às escolas com maior conforto e dentro das normas de segurança, além de facilitar o acompanhamento por parte da administração pública para garantir que os serviços atendam às necessidades da população escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, conforme disposições dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.1. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações: Efetuar o pagamento, decorrente da execução do presente objeto nos prazos e condições estabelecidas;

4.2. A CONTRATADA deverá: Realizar as linhas de transporte que estão descritas em anexo.

4.2.1. Transportar, única e exclusivamente, alunos da rede municipal e estadual de ensino;

4.2.2. Prestar os serviços de transporte escolar durante o período letivo;

4.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, indicando, para tanto, preposto ou responsável capacitado a solucionar os problemas apontados;

4.2.4. Executar o serviço de modo satisfatório e em conformidade com as determinações da PREFEITURA, especialmente quanto a horários e itinerários;

4.2.5. Apresentar, regularmente, Laudo de Vistoria emitido pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem em relação ao(s) veículo(s) na prestação de serviços, observada sempre o período de validade da(s) mesma(s);

4.2.6. Apresentar no prazo de até 30 (dias), CFIP da folha de pagamento e as Carteiras de Habilitação, Categoria Profissional dos empregados, acompanhadas dos Certificados de curso de transporte escolar;

4.2.7. Apresentar seguro dos veículos que assegure, ao menos, direitos a terceiros, escolares e acidentes pessoais, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano material ou pessoal causando a PREFEITURA ou a terceiros, provocando por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

4.2.8. Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

4.2.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de realizar o transporte escolar com segurança, obedecendo, para tanto, as determinações do Código Nacional de Trânsito, submetendo-os, inclusive, as vistorias técnicas determinadas pela PREFEITURA;

4.2.10. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de combustível, peças e lubrificantes utilizados pelos seus veículos quando a prestação dos serviços;



4.2.11. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários, previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviço, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão prestados conforme o descritivo nos roteiros em anexo.
2. O horário de embarque deverá ser de acordo com o horário da sineta da escola.
3. A empresa fica responsável em cumprir tudo o que consta no edital da Licitação, bem como as regras do termo do Transporte escolar.

A contratação do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, conforme as normas da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento do trâmite deste processo de licitação será realizado conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.806/2023 que institui o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização do cumprimento das obrigações pela contratada será realizada pelo secretário que este subscreve.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal observando, por fim, o cronograma de pagamento adotado pela Secretaria de Finanças.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônico, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada diretamente com três fornecedores (Anexo I), nos termos do art. 23, IV, da Lei 14.133/2021. Neste sentido, segue relação dos orçamentos obtidos: Estima-se para a aquisição almejada o valor de **R\$ 2.689.266,00**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida, salvo melhor juízo, decorrerá da dotação orçamentária referente Ação: 2177 – Transporte Escolar para Ensino Fundamental Municipal; Referência: 533, 534, 535, 536 e 1209; Ação: 2178 – Transporte Escolar para Ensino Fundamental



Estadual; Referência: 547, 548 e 549; Ação: 2179 – Transporte Escolar para Ensino Médio; Referência: 557, 558 e 559; Ação: 2176 - Transporte Escolar para Educação Infantil – Pré Escola; Referência: 597, 598 e 1108; Ação: 2448 - Transporte Escolar para Educação Infantil – Creche; Referência: 609, 610 e 1117.

Passa Sete, 16 de março de 2026.

Sinéia Donisete Bellini Rech
Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

MAURICIO AFONSO RUOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO N.º 02

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – RP

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que possam recair sobre o fornecimento do presente objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(Nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 03

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2026 – RP

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

_____, _____ de _____ 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 04

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 015/2026 – RP

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **(microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 05

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA Á RECEITA BRUTA MÁXIMA PARA ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 015/2026 – RP

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, que no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 06

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 015/2026 – RP

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 07

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 015/2026 – RP

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 08

**DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Pregão Eletrônico nº 015/2026 – RP

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO N.º 09

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1500, Centro, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **MAURICIO AFONSO RUOSO**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por seu (ua) representante legal, identidade RG nº e CPF nº, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**, homologado em, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, observadas as condições do Edital que rege o Pregão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme especificações e quantidades a seguir descritas:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor	
					Unit. R\$	Total R\$
Valor Total R\$						

2 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal observando, por fim, o cronograma de pagamento adotado pela Secretaria de Finanças.

3 – DO CONTROLE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.2.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- 3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.4.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.4.2.** Não retirar a respectiva ordem de serviço/nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.4.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- 3.5.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 3.6.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 3.7.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.8.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.8.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- 3.9.** O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de **documentos fiscais** que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas a data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.
- 3.10.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4 – DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades inicialmente registradas para cada item do objeto serão automaticamente renovadas e restabelecidas para o período correspondente à prorrogação, mantidas as mesmas condições, podendo os preços serem reajustados em conformidade com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

5 – DOS EMPENHOS:

- 5.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 5.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo Secretário Municipal do respectivo Centro de Custo.



- 5.3.** Na ordem de fornecimento/nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do produto, o(s) valor(es), e o prazo de entrega.
- 5.4.** Após consulta prévia aos órgãos e/ou entidades que participaram do registro de preços e autorização expressa do órgão gerenciador, serão indicados os fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.
- 5.6.** Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.
- 5.7.** Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- 7.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 7.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 7.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 7.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.6.** O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.
- 7.7.** A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.



8 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Processo Pregão Eletrônico de registro de preços nº 015/2026.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

10.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

10.5. A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

Faz parte desta Ata a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2026 que a esta deu origem, e por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.



Passa Sete, de de 2026.

MAURICIO AFONSO RUOSO

Prefeito(a) Municipal de Passa Sete

Empresa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO N.º 10
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa, com vistas a prestação de serviços de transporte escolar

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Mauricio Afonso Ruoso**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada por, identidade RG nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026 de Registro de Preços, a prestação de serviços de transporte escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o registro de preços para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio, conforme quilometragem(ns) e itinerário(s) descrito(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

Cláusula Segunda: DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGENS DIÁRIAS

2.1. O(s) itinerário(s) e quilometragem(ns) a ser(em) percorrido(s), diariamente, pela CONTRATADA, compreende(m) o(s) seguinte(s) trajeto(s):

2.1.1. **TRAJETO nº 01: CAÇADOR - MURTA (Turnos Tarde e Noite):** Saída às 12h da EMEF Carmen Lisboa Trindade na localidade Murta, indo em direção à propriedade do Sr. Ricardo, seguindo em direção ao Sr. Juvêncio, retornando em direção à Comunidade Santa Rosa de Lima até a Escola Augusto Alberto Mainardi, estrada geral, seguindo em direção à Escola Carmen Lisboa Trindade, chegando às 12h50. Retorna às 17h, pelo mesmo trajeto em roteiro inverso, perfazendo um total de **59km diários - Turno Tarde**: Saída às 17h30 em frente à residência de José Ribeiro Plácido na localidade de Caçador, indo em direção à Comunidade Santa Rosa de Lima e Escola Augusto Alberto Mainardi, estrada geral, seguindo em direção à estrada que passa pela residência de Jerri Moraes, seguindo em direção à Escola Carmen Lisboa Trindade, chegando às 18h30. A partir desse ponto os alunos passam para o ônibus do trajeto nº 17 que segue até a EEEM Cristo Rei. Retorna às 22h40 pelo mesmo trajeto em roteiro inverso, perfazendo um total de **25km diários – Turno Noite**, totalizando **84km diários**.

2.1.2. **TRAJETO nº 02: TRAVESSA KARNOPP – CIDADE DE PASSA SETE (Turnos Manhã e Tarde):** Saída às 6h15 da EEEM Cristo Rei, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp,



*seguindo pela rodovia 400 AM 9010 até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Pico Cardoso, fazendo o retorno e voltando à rodovia 400 AM 9010, indo até a residência de Gilson Ilha e retornando à rodovia 400 AM 9010, seguindo até a divisa com Lagoa Bonita do Sul, retornando e passando pela propriedade do Sr. Gilmar Chielle, seguindo até a entrada dos Kobs e indo até a propriedade do Sr. Douglas Bernardy, retorna à rodovia 400 AM 9010 e ERS 400, indo até Linha Petry, propriedade do Sr. José Gilmar Morsch, retornando à ERS 400, até à EEEM Cristo Rei, chegando às 7h25. Retorna às 11h45 e às 17h15, seguindo pela Av. Pinheiro até a entrada de Travessa Karnopp, seguindo pela rodovia 400 AM 9010 até a entrada dos Cardoso, indo até a residência de Airton Cardoso, voltando à rodovia 400 AM 9010, seguindo até a residência de Gilson Ilha e retornando à rodovia 400 AM 9010, seguindo em direção à divisa com Lagoa Bonita do Sul, até o Sr. Gilmar Chielle, fazendo o retorno e seguindo até a propriedade do Sr. Douglas Bernardy, retornando à rodovia 400 AM 9010 e ERS 400 indo em direção à Linha Petry, até o Sr. José Gilmar Morsch, retornando à ERS 400, até à EEEM Cristo Rei, chegando às 12h35. Retorna às 17h pelo mesmo trajeto, perfazendo um total de **89km diários**.*

2.1.3. **TRAJETO nº 03: LAJEADO SOBRADINHO – CIDADE DE PASSA SETE (Turno Noite):**

Cláusula Terceira: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$** por dia letivo, perfazendo o valor total estimado de **R\$**....., correspondente(s) a R\$ por quilômetro percorrido no Trajeto nº 01; R\$ por quilômetro percorrido no Trajeto nº 02 e R\$..... por quilômetro percorrido no Trajeto nº 03.

3.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal observando, por fim, o cronograma de pagamento adotado pela Secretaria de Finanças.

3.3. Os valores acima descritos poderão ser revistos nas mesmas datas em que houver alteração no preço dos combustíveis, obedecido, para tanto, como base de cálculo, o percentual de que o preço dos combustíveis representam sobre o valor do quilômetro percorrido.

3.4. Em havendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATADA, os valores não sofrerão qualquer reajuste ou revisão, independente de ter havido alteração no preço dos combustíveis durante o período de atraso.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, hipótese em que será reajustado, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

5.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive



Seguro Acidente de Trabalho e seguro contra terceiros, ficando, ainda, a PREFEITURA, isenta de qualquer responsabilidade social, fiscal e tributária referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

6.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, CFIP da folha de pagamento e as Carteiras de Habilitação, Categoria Profissional dos empregados, acompanhadas dos Certificados de curso de transporte escolar;

6.3.2. Apresentar, regularmente, Laudo de Vistoria emitido pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem em relação ao(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, observada sempre o período de validade da(s) mesma(s);

6.3.3. Apresentar seguro dos veículos que assegure, ao menos, direitos a terceiros, escolares e acidentes pessoais, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

6.3.4. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.3.5. Transportar, única e exclusivamente, alunos das redes municipal e estadual de ensino;

6.3.6. Prestar os serviços de transporte escolar durante o período letivo;

6.3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, indicando, para tanto, preposto ou responsável capacitado a solucionar os problemas apontados;

6.3.8. Executar o serviço de modo satisfatório e em conformidade com as determinações da PREFEITURA, especialmente quanto a horários e itinerários;

6.3.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de realizar o transporte escolar com segurança, obedecidas, para tanto, as determinações do Código Nacional de Trânsito, submetendo-os, inclusive, as vistorias técnicas determinadas pela PREFEITURA;

6.3.10. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de combustível, peças e lubrificantes utilizados pelos seus veículos quando da prestação dos serviços;



6.3.11. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários, previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

6.3.12. Apresentar, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal dos serviços prestados, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quinta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

6.3.13. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Senhora Sinéia Doniseti Bellini Rech, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso no cumprimento dos horários e itinerários ou inexecução parcial ou total dos serviços, ficará sujeita ao pagamento de uma multa, como cláusula penal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. Para aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

9.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



9.11.2. Pagamento da multa;

9.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima: DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da PREFEITURA.

Cláusula Décima-Primeira: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica ajustado que em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2026 de Registro de Preços.

Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Cláusula Décima-Quinta: DO FORO

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Passa Sete, RS, de de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso

Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: